



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**LEI nº 8.666/93**

Processo de Inexigibilidade nº 01/2023

Repartição: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: Serviços Profissionais Advocatórios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Autuação**

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Maiquinique – Bahia, 12 de janeiro de 2023

Isabelle Lima Costa

Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01 /2023

### OBJETO:

**Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica nos Serviços Profissionais Advocatícios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.**

A Comissão de Licitação da Câmara deste Município de Maiquinique, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>Tipo De Serviço</u>	<u>Período</u>	<u>Empresa CNPJ</u>	<u>Local Da Execução Do Serviço</u>	<u>Horário</u>
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURIDICA	Janeiro/2023 a Dezembro/2023	PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 28.987.901/0001-38	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na tabela abaixo:

<u>Especificação dos Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA JURIDICA	01	12 meses	Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da **Secretaria Geral** desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Assessoria Técnico Jurídico, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com especialização em contabilidade pública.

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

---

Ressalta-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual por se tratar de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se inviável de competição.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de 2023.



# **1. Art. 26 da Lei nº 8.666/93**

**Inciso II - Razão da Escolha**

**Inciso III – Justificativa do Preço**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## RAZÃO DA ESCOLHA

Estando ciente da necessidade administrativa de serviços de Consultoria e Assessoria especializada, tendo em vista que a demanda quanto a fidedigna execução das informações de gestão junto aos sistemas de controle externo, deva ser executada por pessoal competente, e sendo essencial para o processo de prestação de contas, as Razões da Escolha desta contratação se deu pela Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Pública, vez que a empresa escolhida possui natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas no tocante de legislação, licitação e tributação. Desta forma, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações 8.666/93 a licitação é inexigível.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério será a de mais vantajosa para a Administração. A contrapartida é custear as despesas com a contratação de empresa de prestação de serviços específicos, estando compatível com preços de mercado, além de estar dentro da realidade orçamentária da administração; em suma, respectiva contratação preenche devidamente os requisitos legais para aquisição direta. Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, total de 12 meses no valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos Reais), em um total geral de R\$ 102.000,00 (Cento e dois Mil Reais).

Maiquinique – Bahia – Bahia, 05 de Janeiro de 2023.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Isabelle Lima Costa  
Isabelle Lima Costa

Membros: Auricélia Pereira dos Santos  
Auricélia Pereira dos Santos

Alex Renan Ribeiro Dias  
Alex Renan Ribeiro Dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

## Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### PORTARIA Nº 04/2023

“Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Maiquinique e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Maiquinique – Bahia:

**Presidente da Comissão: Isabelle Lima Costa**  
**Secretária da Comissão: Auricélia Pereira dos Santos**  
**Membro da Comissão: Alex Renan Ribeiro Dias**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o Biênio 2023/2024, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maiquinique - BA, em 09 de janeiro de 2023.



**LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000088

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de janeiro de 2023

Ano 5

Portaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### PORTARIA Nº 04/2023

“Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Maiquinique e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Maiquinique – Bahia:

**Presidente da Comissão: Isabelle Lima Costa**  
**Secretária da Comissão: Auricélia Pereira dos Santos**  
**Membro da Comissão: Alex Renan Ribeiro Dias**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o Biênio 2023/2024, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maiquinique - BA, em 09 de janeiro de 2023.

**LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br) E-mail: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147  
CNPJ: 16.426.215/0001-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

**Estado da Bahia**

**TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO**

---

## **2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Maiquinique, 05 de janeiro de 2023.

**Da:** Comissão de Licitação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

**Isabelle Lima Costa**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

**Estado da Bahia**

**TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO**

---

# **3. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Do: Setor de Contabilidade  
Para: Comissão de Licitação

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 01/2023.

Prezados,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica:

**Informo que:**

- a) Existe previsão orçamentária para contratação de serviços de assessoria e consultoria.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

**Unidade Orçamentária:**

0101 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0000.000 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Aldeir Rêgo Ribeiro Dias  
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

**Estado da Bahia**

**TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO**

---

## **4. PARECER JURÍDICO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## PARECER JURÍDICO

**ORIGEM:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

**PERÍODO:** 12 (doze) meses

Foi solicitada a análise jurídica em relação à contratação da empresa **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 28.987.901/0001-38**, para a Assessoria e Consultoria de Serviços Técnico-Jurídico, pelo período de Janeiro a Dezembro do Exercício 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º da Instrução TCM/BA nº 002/2005, prevê a aplicação do instituto de inexigibilidade.

Advento da Lei Federal de nº 14.039 de 17/08/2020 que instituiu que os profissionais da área de Advocacia são de caráter técnico e singular, desde que comprovada notória especialização, passou a permitir-se a dispensa de licitação para contratação destes serviços pela administração pública. Atribuindo além de que os serviços prestados por estes profissionais aos órgãos públicos, devam ser de extrema confiança do Gestor Público, volta-se a frisar a exceção prevista em lei, para a dispensa (Inexigibilidade) de licitação.

Invoco a súmula 39 do Tribunal de Contas da União – TCU, a qual prevê:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”*

**CONCLUSÃO** - Nos precisos termos da Lei 8.666/93, após previamente analisada os documentos acostados ao processo administrativo em apreço, e considerando a inviabilidade da competição, e pela singularidade, opino favoravelmente pela modalidade ***inexigibilidade***, vez que preenche os requisitos da legislação aplicável a espécie, em especial os da Lei 8.666/93 – art. 25, II.

s.m.j.

É o parecer.

Maiquinique – Bahia – Bahia, 07 de janeiro de 2023.

---

**Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva**  
**OAB/BA 45.465**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

---

## 5. ATA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

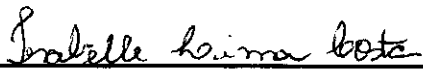
TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## INEXIGIBILIDADE 01/2023 ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação da Excelentíssimo Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara de Maiquinique, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico, da Câmara Municipal de Maiquinique, durante o ano de 2023, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 28.987.901/0001-38**. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, ISABELLE LIMA COSTA, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 05 de janeiro de 2023.

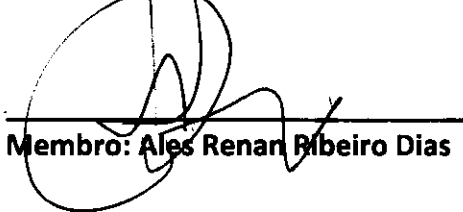
### A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Presidente: Isabelle Lima Costa



Membro: Auricélia Pereira dos Santos



Membro: Ales Renan Ribeiro Dias



# **6. HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

---

## HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

O Presidente da Câmara de Maiquinique – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023 para com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023. Objeto: Prestação de Serviços Profissionais Advocaticios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Maiquinique – Bahia, 05 de janeiro de 2023.

  
**Isabelle Lima Costa**

Presidente da Comissão de Licitação

  
**Lourivaldo Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000089

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano 5

Inexigibilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

O Presidente da Câmara de Maiquinique – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023 para com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023. Objeto: Objeto: Prestação de Serviços Profissionais Advocáticos Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Maiquinique – Bahia, 05 de janeiro de 2023.

**Isabelle Lima Costa**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Lourivaldo Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Rua Rui Barbosa-34, Centro, CEP: 45770000, fonefax: 77 32752147-CNPJ  
16.426.215/0001-09 E-Mail: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

---

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Maiquinique - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CNPJ: 28.987.901/0001-38**

Maiquinique - Bahia 12 de Janeiro 2023.

Lourisvaldo Rodrigues de Souza  
Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000090

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano 5

**Inexigibilidade**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Maiquinique - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CNPJ: 28.987.901/0001-38**

Anagé - Bahia 12 de Janeiro 2023.

Lourivaldo Rodrigues de Souza  
Presidente da Câmara

Rua Rui Barbosa-34, Centro. CEP: 45770000. fonefax: 77 32752147-CNPJ 16.426.215/0001-09 E-Mail:  
[www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.426.215/0001-09, estabelecida Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Maiquinique, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza.

**CONTRATADO:** PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecido na AV. Juracy Magalhães, nº 3340 Bloco A, Bairro: Felicia, Município de Vitória da Conquista/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 28.987.901/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Bitencourt de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 012.389.135-39.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, na forma prevista no art. 25, vinculado ao Processo administrativo nº 01/2023.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do Contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Maiquinique - Bahia, em 12 de Janeiro de 2023.

Lourivaldo Rodrigues de Souza

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

Contratante

**PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Contratado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000090

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.426.215/0001-09, estabelecida Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Maiquinique, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza.

**CONTRATADO:** PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecido na AV. Juracy Magalhães, nº 3340 Bloco A, Bairro: Felícia, Município de Vitória da Conquista/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 28.987.901/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Bitencourt de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 012.389.135-39.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, na forma prevista no art. 25, vinculado ao Processo administrativo nº 01/2023.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do Contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Maiquinique - Bahia, em 12 de Janeiro de 2023.

Lourivaldo Rodrigues de Souza  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**  
Contratante

**PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Contratado

Rua Rui Barbosa-34, Centro. CEP: 45770000. fonefax: 77 32752147-CNPJ 16.426.215/0001-09 E-Mail:  
[www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

17.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

**Estado da Bahia**

**TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO**

---

# **7. DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO ATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

---

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 01/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, e na Página Eletrônica da Câmara Municipal de Maiquinique – Diário Eletrônico Oficial.

Em, 05 de janeiro de 2023.



**Isabelle Lima Costa**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

**Estado da Bahia**

**TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO**

---

## **8. CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

**Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE E PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.426.215/0001-09, estabelecida Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Maiquinique, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecido na AV. Juracy Magalhães, nº 3340 Bloco A, Bairro: Felicia, Município de Vitória da Conquista/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 28.987.901/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Bitencourt de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 012.389.135-39, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** O valor total do presente do Contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

**Parágrafo primeiro.** O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo terceiro.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

**Parágrafo quarto.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1)** colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

**4.2)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**4.3)** permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

**4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

**4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

---

4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

## DA MULTA

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Maiquinique como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maiquinique, em 12 de Janeiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BAHIA  
LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
PRESIDENTE

PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ/MF sob o nº 28.987.901/0001-38

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF N°



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

## Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### PORTARIA Nº 05/2023

**“Nomeia Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Maiquinique e dá outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o membro abaixo relacionados, para compor a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Maiquinique – Bahia:

**Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o Biênio 2023/2024, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maiquinique - BA, em 09 de janeiro de 2023.

  
**LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000088

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de janeiro de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### PORTARIA Nº 05/2023

**"Nomeia Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Maiquinique e dá outras providências".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o membro abaixo relacionados, para compor a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Maiquinique – Bahia:

**Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o Biênio 2023/2024, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maiquinique - BA, em 09 de janeiro de 2023.

**LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br) E-mail: [cmveredores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmveredores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147  
CNPJ: 16.426.215/0001-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

**Estado da Bahia**

**TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO**

---

# **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.987.901/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PIRES &amp; BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV JURACY MAGALHAES, 3340 BLOCO A</b>	NÚMERO <b>3340</b>	COMPLEMENTO <b>A SALA 303</b>
CEP <b>45.055-902</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FELICIA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SHEYLAAPGUIAMRAES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 9981-4167/ (77) 3421-0874</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2022 às 15:08:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício  
2022

Inscrição Municipal: 563715

Razão Social: SHEYLA GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CNPJ: 28.987.901/0001-38

Endereço:

AVENIDA JURACY MAGALHAES 3340 BLOCO A, 3340 - FELICIA A SALA 303, BAIRRO FELICIA  
VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45.055-902

Atividades

P 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS - Data de Início: 26/01/2018

Observação:

LANÇAMENTO WEB

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Sexta-Feira, 18 de Março de 2022 às 10:56:29 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É

VÁLIDO ATÉ 20/02/2023.

Chave de Validação: 001025637152022006443



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

# CERTIDÃO NEGATIVA

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **SHEYLA GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/CPF: **28.987.901/0001-38**

Cod.Contribuinte: **1070424**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVENIDA JURACY MAGALHAES 3340 BLOCO A 3340 A SALA 303 FELICIA  
VITORIA DA CONQUISTA - BA**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022 as 11:21:17

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220104339**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227131590

RAZÃO SOCIAL XXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 28.987.901/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 28.987.901/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:49 do dia 22/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2023.

Código de controle da certidão: **2C97.3EB6.DB0F.4435**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.987.901/0001-38  
Certidão n°: 31548578/2022  
Expedição: 22/09/2022, às 10:27:45  
Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.987.901/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.987.901/0001-38  
**Razão Social:** SHEYLA GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV JURACY MAGALHAES 3340 A SALA 303 / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45055-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2022 a 19/01/2023

**Certificação Número:** 2022122102284172801429

Informação obtida em 26/12/2022 09:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**SHEYLA GUILMARÃES**

### **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, **SHEYLA AGUIAR PIRES GUILMARÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 009.766.175-95, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.015, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, 3340, Empresarial Multiplace, Sala 303, Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.055-970, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é Sheyla Guimarães – Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Avenida Juracy Magalhães, nº3340 A, Bairro Felícia, CEP 45.055-970, telefone (77) 3424-7644, e-mail - sheylaapguimaraes@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

#### **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.





### **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$1.000,00 (Hum mil reais), dividido em 1.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

### **CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### **CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado – **Sheyla Aguiar Pires Guimarães**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

### **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## **CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS**

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII - FORO CONTRATUAL**

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista - Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Vitória da Conquista, 20 de Julho de 2017

*Sheyla Aguiar Pires Guimarães*  
**Sheyla Aguiar Pires Guimarães**

Testemunha:

*Rodrigo B. de Oliveira*  
CPF: 012.389.235-39

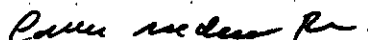
Testemunha:

*[Assinatura]*  
CPF: 186.575.735-68

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3838/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SHEYLA GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 171-A, fls. 014 a 016, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário-Geral  
OAB/BA

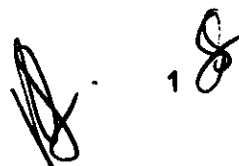
**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**SHEYLA GUIMARÃES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº. 3838/2017, no Livro 171 A, fls. 014 a 016 na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados da Seção da OAB/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.987.901/0001-38 formada por Sheyla Aguiar Pires Guimarães, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº. 24.015, inscrita no CPF sob o nº. 009.766.175-95, residente e domiciliada na Rua Manoel Pedro da Silva, nº. 75, Edifício Boulevard, Apt. 602, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45028-055, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE NOVO SÓCIO, Rodrigo Bitencourt de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº. 59.756, inscrito no CPF sob o nº. 012.389.135-39, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro da Silva, nº. 75, Edifício Boulevard, Apt. 602, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45028-055.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS PARA SOCIEDADE PLURIPessoal DE ADVOGADOS** – Por consequência das modificações promovidas com a entrada de novo sócio, conforme indicado na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE PLURIPessoal DE ADVOGADOS** – Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:



**CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE** - a presente sociedade denominar-se-á **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e terá sede, domicílio e foro nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Avenida Juracy Magalhães, nº. 3340 A, Edifício Multiplace Conquista Sul, Sala 303, Bairro Felícia, CEP 45.028-055 e endereço eletrônico [piresebitencourt@gmail.com](mailto:piresebitencourt@gmail.com)

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO E DURAÇÃO** A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia e vigorará por prazo indeterminado.

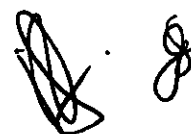
**Paragrafo Primeiro** - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

**Paragrafo Segundo** - A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social é constituído de 2.000 (duas mil) quotas, no valor individual de **R\$1,00 (Um real)**, cada, totalizando **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, subscrito e integralmente integralizado moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da **PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com a seguinte composição:

Sócio	Número de quotas	Valor das quotas
SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARÃES	1.000	R\$ 1.000,00
RODRIGO BITENCOURT DE OLIVEIRA	1.000	R\$ 1.000,00





**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida pelo (s) sócio Rodrigo Bitencourt de Oliveira, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

**Paragrafo Primeiro:** A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**Paragrafo Segundo:** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados no *caput* desta Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA – ADVOCACIA INDIVIDUAL** - Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO** - As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios, serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.



*Handwritten signature*



**Paragrafo Único:** Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no *caput* desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIO** - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, garantida a percepção da quota social que lhe caiba, calculada mediante apuração de haveres.

**Paragrafo Primeiro:** As cotas pertencentes ao sócio retirante deverão ser ofertadas em preferência aos sócios remanescentes, ficando o ingresso de novo sócio estranho à sociedade vinculada à aprovação unânime dos demais.

**Paragrafo Segundo:** Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO** - Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios. A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

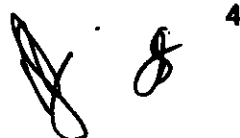
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS** - Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

**Paragrafo único:** Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

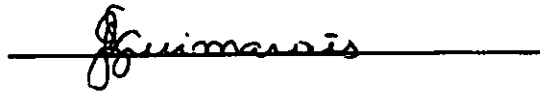
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Vitória da Conquista – Ba.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 16

 4

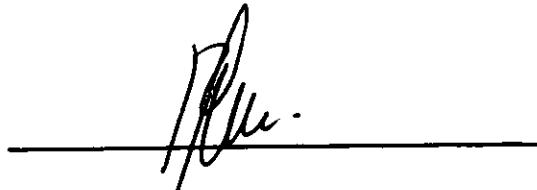
cláusulas, dispostas em 05 páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória da Conquista, 05 de Novembro de 2018



**Sheyla Aguiar Pires Guimarães**

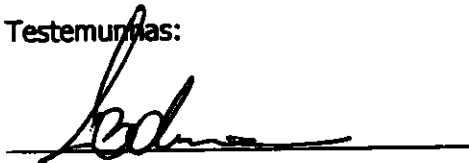
**OAB/BA 24.015**



**Rodrigo Bitencourt de Oliveira**


**OAB/BA 59.756**

Testemunhas:



Nome: FADIO LUIS B OLIVEIRA

CPF/MF 861 361.238-04



Nome: ROQUE JESUS DE OLIVEIRA

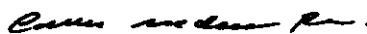
CPF/MF 007562745-15



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3838/2017 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SHEYLA GUIMARÃES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro 199-A, fls. 124 a 128, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 04/12/2018.

Salvador, 04/12/2018.



---

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário Geral  
OAB/BA

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	28.987.901/0001-38
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PIRES & BITENCOURT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARAES
<b>Qualificação:</b>	52-Sócio com Capital

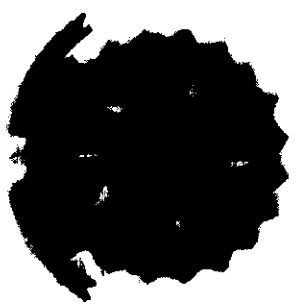


<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RODRIGO BITENCOURT DE OLIVEIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/12/2022 às 15:09 (data e hora de Brasília).





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

**NOME**  
**SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARÃES**

**INSCRIÇÃO:**  
**24015**

**FILIÇÃO**  
**GILENO GUIMARÃES FERNANDES**  
**MARIA DAS DORES AGUIAR PIRES GUIMARÃES**

**NATURALIDADE**  
**MALHADA DE PEDRAS-BA**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**09/06/1983**

**RG**  
**07988006 15 - SSP-BA**

**CPF**  
**009.766.175-93**

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
**NÃO**

**VIA**  
**EXPEDIDO EM**  
**01 26/11/2007**

*Paulo Roberto*

**PRASIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL**



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08807210



ASSINATURA DO PORTADOR

*Handwritten signature in cursive script.*

OBSERVAÇÕES





### Sheyla Aguiar Pires Guimarães

Endereço para correspondência: <http://lattes.cnpq.br/3036220373511882>

Última atualização do currículo em 03/09/2018

#### Resumo informado pelo autor

É licenciada em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 2006, com o título de Bacharel em Direito. Foi selecionada a Profissional pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) em 2006, a Direito Tributário pela Universidade Federal de Bahia (UFBA) em 2011. Participou de vários Cursos Curatoriais na Universidade Católica de São Paulo. Atualmente atua como Advogada Empresarial, com ênfase em Direito Tributário, de forma autônoma, e também como professora de Direito Tributário na Faculdade São-Marcelo de Campinas - Bahia.

(Texto informado pelo autor)

#### Nome civil

Nome completo: SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARÃES

#### Dados pessoais

Nome em sigla: SHEYLA AGUIAR PIRES

CPF: 3036220373511882

Sexo: F

Celular: 11 99999-9999

Afiliação: Conselho Nacional de Direito Tributário - CNDT

Nascimento: 03/09/1982 - Bahia

Categoria de profissional: 3000 - Advogado

#### CPF

CPF: 3036220373511882

Profissão: 3000 - Advogado

Residência: 3000 - Advogado

Formação acadêmica: 3000 - Advogado

Experiência profissional: 3000 - Advogado

Formação acadêmica: 3000 - Advogado

Experiência profissional: 3000 - Advogado

Formação acadêmica: 3000 - Advogado

#### Formação acadêmica/titulação

- 2010 - 2012** Especialização em Direito Tributário - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UERJ) - Rio de Janeiro - Brasil
- 2006 - 2008** Licenciatura em Direito - Universidade Federal de Bahia (UFBA) - Salvador - Bahia
- 2001 - 2006** Bacharelado em Direito - Universidade Católica de São Paulo (UCSP) - São Paulo - São Paulo - Brasil

#### Atuação profissional

- 2013 - 2018** Advogada - Sociedade de Advogados - Sociedade de Advogados - São Paulo - São Paulo - Brasil
- 2009 - 2016** Advogada - Sociedade de Advogados - Sociedade de Advogados - São Paulo - São Paulo - Brasil



03/09/2018

Curriculo Lattes

Município  
Recrutamento

2009 - 2010

Unidade  
Institucional

2007 - 2012

Áreas de atuação

- 1. Saúde
- 2. Saúde Pública

Idiomas

Inglês - Curso de Pós-Graduação em Saúde Pública - Faculdade de Medicina - UFPA, 2008-2009  
 Espanhol - Curso de Pós-Graduação em Saúde Pública - Faculdade de Medicina - UFPA, 2008-2009  
 Português - Curso de Pós-Graduação em Saúde Pública - Faculdade de Medicina - UFPA, 2008-2009

\* Página gerada pelo sistema Curriculo Lattes em 03/09/2018 às 16:53:08



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
CREDENCIADA PELO DEC. EST. Nº 7.344 DE 27.05.1998 PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.05.1998

ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA NOME SEXO NASCIMENTO IDENTIDADE  
 2001.20589 SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARÃES F 05/09/1983 0798800615 - SSP/BA  
 DOCUMENTO MILITAR TÍTULO DE ELEITOR NATURALIDADE UF NACIONALIDADE ESTADO CIVIL  
 99639090523 99639090523 MALHADA DE PEDRAS BA Brasileiro Solteira  
 FILIAÇÃO - PAI FILIAÇÃO - MÃE  
 GILENO GUIMARÃES FERNANDES MARIA DAS DORES AGUIAR PIRES DE GUIMARÃES  
 REconhecido pelo Decreto nº 8801 de 02/12/2003 publicado no D.O.U. de 04/12/2003.

ESTABELECIMENTO

CIDADE

UF

ANO CONCLUSÃO

DATA DE EMISSÃO  
05/02/2007

UF

ESTABELECIMENTO

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU DATA DO ENCENADE

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU DATA DO ENCENADE

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA	CONCEITO FINAL	SITUAÇÃO FINAL
2001.2		Matriculado				
2001.2		Vestibular				
2001.2	FCH152	CIENCIA POLITICA E TEORIA DO ESTADO	4	60	5,1	A
2001.2	ELL316	INTERPRETACAO DE TEXTO E REDACAO	4	60	7,2	A
2001.2	CSA001	INTRODUCAO A ECONOMIA	4	60	9,0	A
2001.2	FCH002	INTRODUCAO A SOCIOLOGIA	4	60	8,3	A
2001.2	CSA174	INTRODUCAO AO DIREITO I	4	60	8,0	A
2001.2	FCH302	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTIFICA	3	60	7,5	A
2002.1		Matriculado				
2002.1	CSA180	DIREITO CIVIL I	4	60	9,1	A
2002.1	CSA205	DIREITO PENAL I	4	60	8,8	A
2002.1	CSA006	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	4	60	7,5	A
2002.1	CSA175	INTRODUCAO AO DIREITO II	4	60	8,9	A
2002.1	CSA176	SOCIOLOGIA JURIDICA	4	60	8,0	A
2002.1	CSA200	TEORIA DO ESTADO E DA CONSTITUICAO	4	60	7,7	A
2002.2		Matriculado				
2002.2	CSA181	DIREITO CIVIL II	4	60	9,5	A
2002.2	CSA201	DIREITO CONSTITUCIONAL I	4	60	8,5	A
2002.2	CSA203	DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO	4	60	8,8	A
2002.2	CSA206	DIREITO PENAL II	4	60	9,3	A
2002.2	FCH001	INTRODUCAO A FILOSOFIA	4	60	9,0	A
2002.2	FCH324	PSICOLOGIA APLICADA AO DIREITO	4	60	8,3	A
2003.1		Matriculado				
2003.1	CSA335	DIREITO AMBIENTAL E ECOLOGIA	4	60	8,3	A
2003.1	CSA182	DIREITO CIVIL III	4	60	7,7	A
2003.1	CSA202	DIREITO CONSTITUCIONAL II	4	60	8,7	A
2003.1	CSA207	DIREITO PENAL III	4	60	8,2	A
2003.1	FCH153	FILOSOFIA DO DIREITO	4	60	7,3	A
2003.1	CSA179	TEORIA DO PROCESSO	4	60	10,0	A
2003.2		Matriculado				
2003.2	CSA209	DIREITO ADMINISTRATIVO I	4	60	7,7	A
2003.2	CSA183	DIREITO CIVIL IV	4	60	10,0	A
2003.2	CSA190	DIREITO DO TRABALHO I	4	60	7,8	A
2003.2	CSA208	DIREITO PENAL IV	4	60	8,0	A
2003.2	CSA214	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	4	60	7,9	A
2003.2	CSA177	ETICA	4	60	9,3	A
2004.1		Matriculado				
2004.1	CSA210	DIREITO ADMINISTRATIVO II	4	60	7,6	A
2004.1	CSA184	DIREITO CIVIL V	4	60	10,0	A
2004.1	CSA191	DIREITO DO TRABALHO II	4	60	8,2	A
2004.1	CSA215	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	4	60	7,4	A
2004.1	CSA218	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	4	60	7,2	A
2004.1	CSA195	VISITAS ORIENTADAS	2	60	10,0	A
2004.2		Matriculado				

A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
 Verba de Conquista, BA 14/02/2017 MCA  
 Em Testemunho, da verdade,  
 LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENA AUTORIZADA  
 Engr. 1.05 / Tax Fiscalegria 1.33 / Recon. 057 / 04 74 10 02

AUTENTICAÇÃO  
 A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
 Verba de Conquista, BA 14/02/2017 MCA  
 Em Testemunho, da verdade,  
 LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENA AUTORIZADA  
 Engr. 1.05 / Tax Fiscalegria 1.33 / Recon. 057 / 04 74 10 02



ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA  
 HISTÓRICO ESCOLAR

MATRICULA 200120589 NOME SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARÃES SEXO F NASCIMENTO 05/09/1983 IDENTIDADE 0798800615 - SSP/BA

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	CÉDULO	CARGA HORÁRIA	CONCEITO FINAL	SITUAÇÃO FINAL
2004.2	CSA185	DIREITO CIVIL VI	4	60	9,0	A
2004.2	CSA336	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4	60	9,0	A
2004.2	CSA464	DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO	2	30	8,6	A
2004.2	CSA465	DIREITO ELEITORAL	2	30	8,5	A
2004.2	CSA337	DIREITO ESTADUAL E MUNICIPAL	4	60	8,8	A
2004.2	CSA216	DIREITO PROCESSUAL CIVIL NI	4	60	8,4	A
2004.2	CSA219	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	4	60	7,8	A
2004.2	CSA196	LABORATORIO DE PRÁTICA JURÍDICA I	1	30	8,8	A
2004.2	CSA338	MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	2	30	9,3	A
2004.2	CSA221	SERVICO DE ASSISTENCIA JURIDICA I	1	30	8,6	A
2005.1	-----	Matriculado	-----	-----	-----	-----
2005.1	ELI-131	ANALISE DO DISCURSO	2	30	10,0	A
2005.1	CSA462	CRIMINOLOGIA	2	30	7,5	A
2005.1	CSA186	DIREITO CIVIL VII	4	60	8,6	A
2005.1	CSA192	DIREITO COMERCIAL I	4	60	9,4	A
2005.1	CSA339	DIREITO DO CONSUMIDOR	2	30	8,0	A
2005.1	CSA217	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	4	60	8,5	A
2005.1	CSA220	DIREITO PROCESSUAL PENAL III	4	60	9,7	A
2005.1	CSA197	LABORATORIO DE PRÁTICA JURÍDICA II	1	30	9,2	A
2005.1	CSA178	METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	2	30	9,0	A
2005.1	CSA222	SERVICO DE ASSISTENCIA JURIDICA II	1	30	10,0	A
2005.2	-----	Matriculado	-----	-----	-----	-----
2005.2	CSA187	DIREITO CIVIL VIII	4	60	9,5	A
2005.2	CSA193	DIREITO COMERCIAL II	4	60	8,3	A
2005.2	CSA211	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	4	60	8,5	A
2005.2	CSA212	DIREITO TRIBUTARIO I	4	60	9,2	A
2005.2	CSA198	LABORATORIO DE PRÁTICA JURIDICA III	1	30	8,7	A
2005.2	CSA243	ORIENTACAO DE MONOGRAFIA I	2	30	9,0	A
2005.2	CSA223	SERVICO DE ASSISTENCIA JURIDICA III	1	30	10,0	A
2006.1	-----	Matriculado	-----	-----	-----	-----
2006.1	CSA188	DIREITO CIVIL IX	4	60	8,5	A
2006.1	CSA194	DIREITO COMERCIAL III	4	60	9,3	A
2006.1	CSA204	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	4	60	7,3	A
2006.1	CSA225	DIREITO PREVIDENCIARIO	4	60	8,0	A
2006.1	CSA213	DIREITO TRIBUTARIO II	4	60	7,7	A
2006.1	CSA199	LABORATORIO DE PRÁTICA JURIDICA IV	1	30	9,1	A
2006.1	CSA244	ORIENTACAO DE MONOGRAFIA II	2	30	9,9	A
2006.1	CSA224	SERVICO DE ASSISTENCIA JURIDICA IV	1	30	8,0	A

**AUTENTICAÇÃO**  
 Apresenta cópia confere com seu original. Dou fé  
 Votora de Conquistar, BA, 14/02/2017  
 MCA  
 Em Testemunho,  
 LILIAN SANTOS LIMA - SECRETARIE AUTORIZADA  
 Empl. 105 / Tax. Fiscalização: 1.33 / Faccon 0.57 / DF. P. 0.30

TOTAL DE CRÉDITOS 2,39  
 TOTAL DE CARGA HORÁRIA 3,750  
 PERCENTUAL DE DISCIPLINAS CUMPRIDAS 100,42%





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
 CREDENCIADA PELO DEC. EST. Nº 7.344 DE 27.05.1998 PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.05.1998

ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA NOME SEXO NASCIMENTO IDENTIDADE  
 200120589 SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARÃES F 05/09/1983 0798800615 - SSP/BA

Legendas:

AC	Aprovado na Prova Final	AC	Aprovado por Conceito
CC	Credito Concedido - Conceito	C	Credito Concedido
F	Reprovado por Falta	EC	Em Curso
MC	Matrícula Cancelada	M	Médio
R	Retrovado por Média Superior	MS	Médio Superior
SS	Superior	KF	Reprovado na Prova Final
A	Aprovado		
AP	Aprovado por Frequência		
D	Dispensado		
L	Facultativa		
MI	Médio Inferior		
RC	Reprovado por Conceito		
T	Trancamento		

Sede fevereiro de 2007

ISABEL DA HORA DIAS

Sec. de Reg. e Contr. Discente

Deborah Campos Lucinda  
 Dir. Sec. Geral de Cursos

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
 Vitória da Conquista, BA, 14/02/2017 MCA  
 Em Testemunho,  
 LILIAN BANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Emp. 1.85 / Tax. Fiscalização 1.33 / Fecan 057 / UF PB 0.0.

Selo de Autenticidade  
 Autenticação  
 1266.AB888.04.1

# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

## DIPLOMA

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO, Bacharelado**, em 03 de fevereiro de 2007, confere o título de

**Bacharel em Direito**

à

**SHEYLA AGUIAR PIRES GUMARÃES**

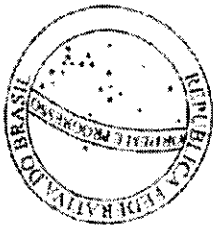
brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 09 de maio de 1983, filha de Gileno Guimarães Fernandes e Maria das Dores Aguiar Pires Guimarães e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista - Ba, 27 de fevereiro de 2007

Prof.ª Marilza F. Rocha do Nascimento  
Coordenador do Colegiado

Sheyla Aguiar Pires Guimarães  
Diplomada  
RG Nº 07988006 15 - SSP/BA

Prof. Abel Rebouças São José, D. Sc.  
Reitor



Selo de Autenticidade  
Autenticação  
1-9668898A-9921

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Sou is-  
ta Maria da Conquista, BA, 14/02/2017  
Em Testemunho, da verdade,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emp. 1.95 / Tax. Fisco/ausp. 1.33 / Fac. 0.97 / DF. P. 0.0





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA  
 Credenciada pelo Decreto Estadual Nº 7.344 de 27.05.1998  
 REITORIA  
 Diploma registrado em 12/03/01 às fls nº 04560  
 No livro de registro nº 01222 da Universidade Estadual do  
 Sudoeste da Bahia, registro nº 0213  
 Vitória da Conquista, 12 de março de 2001  
 Prof. Abel Rehouças São José, D. Sc.  
 Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA  
 Credenciada pelo Decreto Estadual Nº 7.344 de 27.05.1998

CURSO DE DIREITO, Bacharelado.  
 Reconhecido através do Decreto Nº 8.801 de 03.12.2003.  
 Publicado no D.O.U de 04.12.2003.

UESB - SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE  
 DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Maria das Graças Dias da Silveira

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
 Vitória da Conquista, BA, 14/02/2017 MCA  
 Em Testemunho,  
 LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA  
 E-mail: 1.85 / Tax Fiscalizaplo 1.33 / Fecor C 57 / DF 2,3 v.01.

Selo de Autenticidade  
 1256.AB689410-6



# DECLARAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça declara para os devidos fins que:

**PHYLLIA AGUIAR BIRES GUIMARÃES**

Improbidade Administrativa - Turma 1  
disponível de 01 de fevereiro a 31 de março de 2018.

Carga horária: 10 horas

Brasília, 09 de abril de 2018

**Diogo Albuquerque Ferreira**  
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento

LVdNeW/ags





Tema	Ementa	Mediador / Palestrante
Mesa. Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Drª Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCSal)
Exposição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento de metas dos planos de educação.	Maira Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eletos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA

## PROGRAMA

Sheyla Aguiar Pires Guimarães

DATA: 03/12/2020

CARGA HORÁRIA: 03h

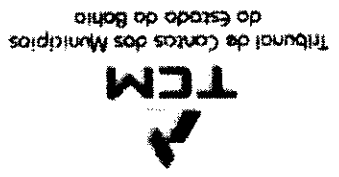
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Diretor Geral

Certificamos que Sheyla Aguiar Pires Guimarães participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.





República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão em 28 de abril de 2014, outorga o

## **Certificado de Curso de Especialização em Direito Tributário a Sheyla Aguiar Pires Guimarães**

brasileira, natural da Bahia, nascida a 9 de maio de 1983,  
filha de Gileno Guimarães Fernandes e Maria das Dores Aguiar Pires Guimarães.

Salvador, 6 de fevereiro de 2017

\_\_\_\_\_  
Diplomado  
07988066 15 SSP-BA

Heron José de Brito  
Coordenador do Curso

\_\_\_\_\_  
Nancy Rita Ferreira Vieira  
Superintendente de Administração Acadêmica

João Carlos Galles Pires da Silva  
Reitor



**Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR**  
**Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Constitucional e Processual**  
**Autorizado por meio da Portaria FAINOR nº 011/05 de 16 de maio de 2005**

Aluna: *Sheyla Aguiar Pires Guimarães*

Módulos	Disciplinas	Professores(a) Responsável	Titulação do(a) Docente	Carga Horária	Média Final	Situação Final
Módulo I	Metodologia do Ensino Superior	Sheila Cristina Furtado Sales	Mestra	26 horas	10,00	AP
	Metodologia do Trabalho Científico	Wilton Teixeira Cunha	Mestre	26 horas	7,00	AP
Módulo II	Controle de Constitucionalidade	Manuel Augusto Sales Figueira	Mestre	26 horas	10,00	AP
	Direito Civil Constitucional	Cristiana Santos Menezes	Doutora	26 horas	8,00	AP
	Direitos Fundamentais	Cláudio Oliveira de Carvalho	Mestre	26 horas	10,00	AP
	Ações Constitucionais	Dirley da Cunha Junior	Doutor	26 horas	10,00	AP
	Princípios Constitucionais do Processo	Karla Padilha Rebelo	Mestra	26 horas	7,00	AP
	Teoria Geral do Direito Constitucional	Paulo Cezar Borges Martins	Doutor	26 horas	9,00	AP
Módulo III	Teoria Geral do Processo	Luiz Antonio dos Santos Bezerra	Doutor	26 horas	7,00	AP
	Direito Processual Civil	Márcio José Cordeiro Fahel	Especialista	26 horas	8,50	AP
	Direito Processual dos Juizados Especiais	Márcio José Cordeiro Fahel	Especialista	26 horas	8,50	AP
	Direito Processual Penal	Jackson Chaves de Azevedo	Mestre	26 horas	9,50	AP
	Direito Processual Administrativo	Marilza Ferreira do Nascimento	Mestra	26 horas	9,00	AP
	Direito Processual Tributário	Raymundo Juliano Rego Fátima	Doutor	26 horas	10,00	AP
Módulo IV	Monografia - Título: <i>Súmulas Vinculantes: O Engessamento do Judiciário Brasileiro</i>	---	---	---	9,0	AP

O Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual (Lato Sensu), ministrado pela FAINOR, cumprindo as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 08.06.2007, com carga horária de 364 horas.

- Para efeito de avaliação da aprendizagem do aluno foram adotadas notas numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez), exigindo-se no mínimo nota 7,0(sete) para aprovação (AP);
- Carga Horária Total de 364 horas/aula;
- Frequência mínima de 75%;
- Avaliação de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina.

O portador do presente Certificado, concluiu o curso de Pós-Graduação a nível de Especialização em Direito Constitucional e Processual, com área de concentração em Processo Penal

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de 2008.

*Elza Pereira Souza*  
 Elza Pereira Souza  
 Secretária de Pós-Graduação





Faculdade Independente do Nordeste

Chancelaria por meio de Portaria MEC nº 1.191 de 24/12/2001 publicada no D.O.U. de 28/01/2002



# CERTIFICADO

A Diretoria da Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o relatório final do curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual, no dia 30 de novembro de 2007, outorga o

## Shayla Aguiar Pires Guimarães

brasileira, natural do Estado de Bahia, nascida em 09 de Maio de 1983, filha de Gláucia Guimarães Escobar e Maria das Dores Aguiar Pires Guimarães, o presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pêlo dia do Espetáculo 23 de novembro de 2007.

Prof. *Arivaldo Aguiar Soares* Filho  
Diretor

Prof. *Shayla Aguiar Pires Guimarães*  
Tribunado  
Nº: 0768008-15

*Paulo Ricardo Bonfim Carneiro*  
Coordenador de Cursos

*Fabrizio de Paula*  
Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão



# CERTIFICADO

## DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARAES com o CPF de número: 009.766.175-95, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL 2017 de 24 horas/aula, no período de 30/08/2017 a 25/12/2017.

Código de autenticação: CKH3I6WIEJTZ617VDQFR9625192162533786

Recife, 1 de Março de 2018

  
RENATO SARAIVA  
PRESIDÊNCIA

  
ADRIANA FREIRE  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CERS.COM.BR



#### IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aula 1	<b>Processo Administrativo – Análise Prática. Prof. Matheus Carvalho</b>
Aula 2	<b>Ação Direta de Inconstitucionalidade. Aspectos processuais. Trâmite e teses para propositura da ação. Profª. Flavia Bahia</b>
Aula 3	<b>Licitações. Participação em Procedimento Licitatório. Recursos e Ações Judiciais em face do certame. Prof. Luiz Oliveira</b>
Aula 4	<b>Mandado de Segurança. Regramento processual, cabimento e estrutura do mandamus. Peculiaridades da ação. Teses para impetração do remédio. Prof. Matheus Carvalho</b>
Aula 5	<b>Ação Popular. Cabimento, legitimidade, questões controvertidas. Aplicação no direito administrativo. Prof. Valter Shuenquener de Araujo</b>
Aula 6	<b>Habeas data. Direito à informação. Regras aplicáveis. Regulamentação legal e constitucional. Propositura por sucessores legitimados. Prof. Orman Ribeiro</b>
Aula 7	<b>Ação Civil Pública. Competência e legitimidade. Hipóteses de propositura da ação. Profª. Mauricio Cunha</b>

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO SARAIVA**  
PRESIDENCIA

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA FREIRE**  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



Aula 8	<b>Reclamação Constitucional. Jurisprudência e o novo CPC. Prof. Rodrigo da Cunha</b>
Aula 9	<b>Regime de precatórios e pagamentos de débitos da fazenda Pública. Competência e procedimentos do Juizado Especial da Fazenda Pública. Prof. Roberto Figueiredo</b>
Aula 10	<b>Ação de Reparação Civil em face do Estado. Aspectos materiais e processuais. Profª. Larissa Mercês</b>
Aula 11	<b>Defesa em Ação de Improbidade e Aspectos de Improbidade Administrativa. Prof. Luciano Rossato</b>
Aula 12	<b>Controle externo da Administração Pública. Prof. Guilherme Peña</b>

  
 \_\_\_\_\_  
**RENATO SARAIVA**  
 PRESIDÊNCIA

  
 \_\_\_\_\_  
**ADRIANA FREIRE**  
 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA





# CERTIFICADO

## DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS  
CONCLUSÃO  
NO CURSO ONLINE  
**CERS**

Certificamos que SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARAES com o CPF de número: 009.766.175-95, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL 2017 de 24 horas/aula, no período de 30/08/2017 a 25/12/2017.

Código de autenticação: ALHAVNQILL6NDEBAC3JJ20665057177158386

Recife, 17 de Abril de 2018

CERS.COM.BR

  
RENATO SARAIVA  
PRESIDÊNCIA

  
ADRIANA FREIRE  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA





ADRIANA FREIRE  
COORDENADORA DE DACÓDICA

RENATO SARAIVA  
PRESIDÊNCIA

**IV - CONTEUDO PROGRAMÁTICO**

Aula 1	Processo Administrativo - Análise Prática. Prof. Mathews Carvalho
Aula 2	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Aspectos processuais. Trâmite e teses para propositura da ação. Prof. Flavia Bahia
Aula 3	Licitações. Participação em Procedimento Licitatório. Recursos e Ações Judiciais em face do certame. Prof. Luiz Oliveira
Aula 4	Mandado de Segurança. Regramento processual, cabimento e estrutura do mandamus. Peculiaridades da ação. Teses para impetração do remédio. Prof. Mathews Carvalho
Aula 5	Ação Popular. Cabimento, legitimidade, questões controversas. Aplicação no direito administrativo. Prof. Valter Shuenquener de Araujo
Aula 6	Habeas data. Direito à informação. Regras aplicáveis. Regulamentação legal e constitucional. Propositura por sucessores legitimados. Prof. Orman Ribeiro
Aula 7	Ação Civil Pública. Competência e legitimidade. Hipóteses de propositura da ação. Prof. Maurício Cunha

Aula 8	<b>Reclamação Constitucional. Jurisprudência e o novo CPC. Prof. Rodrigo da Cunha</b>
Aula 9	<b>Regime de precatórios e pagamentos de débitos da fazenda Pública. Competência e procedimentos do Juizado Especial da Fazenda Pública. Prof. Roberto Figueiredo</b>
Aula 10	<b>Ação de Reparação Civil em face do Estado. Aspectos materiais e processuais. Prof<sup>a</sup>. Larissa Mercês</b>
Aula 11	<b>Defesa em Ação de Improbidade e Aspectos de Improbidade Administrativa. Prof. Luciano Rossato</b>
Aula 12	<b>Controle externo da Administração Pública. Prof. Guilherme Peña</b>



**RENATO CARREIRA**  
PRESIDÊNCIA



**ADRIANA FREIRE**  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que  
**SHEYLA GUIMARÃES, CPF nº 009.766.175-95**  
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria  
**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1**  
no período de 28 de Fevereiro de 2018 a 20 de Março de 2018  
com carga horária de 20 horas/aula,  
tendo obtido aprovação com nota: 84,00 .

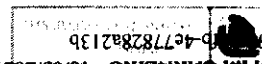
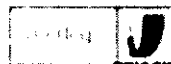
Brasília, 20 de Março de 2018



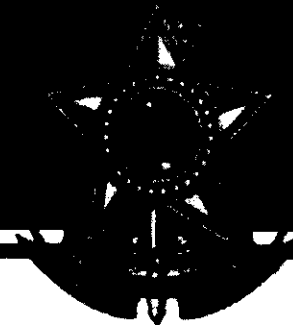
**Antonio Helder Medeiros Rebouças**  
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



**Amanda Rodrigues de Albuquerque**  
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM







# PROGRAMA DO CURSO

## O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1

**Módulo Único** - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

**Fundamentação legal:** Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

**CNPJ do Senado Federal:** 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**F8W6ZwXWyg**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

